



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

PREFEITURA DE SANTA MARIANA

Resposta Impugnação

Em resposta a impugnação recebida através de Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br/>, datado em 25/04/2023 14:57, cópia em anexo, ao edital do Pregão Eletrônico nº 19/2023 objetos que segue: Aquisição de Materiais Elétricos e acessórios

Onde consta: d Referente o prazo de envio dos materiais, 8.1 – A compra será efetuada fracionada, isto é, de acordo com a necessidade do município. A entrega dos itens será de responsabilidade da fornecedora e será efetuada em local determinado pelo diretor do Departamento solicitante no prazo máximo de 2 Dias dias, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada. Solicitando 20 dias para entrega

Em resposta temos: DEFERIDO PARCIALMENTE conforme ofício nº040/2023 da secretaria de Viação e Obras solicitando revisão do prazo de entrega de 2 (dois) para 7 (sete) dias.

Santa Mariana 28 de abril de 2023



HELISSON MATAMA
Pregoeiro



Impugnações - Processo 19/2023 - MUNICIPIO DE SANTA MARIANA

Requerimento

Apresentação de Impugnação ao Edital referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023 - Número Interno P191483

Criado em	Arq. impug.	Endereço
25/04/2023 14:57	Impugnação + Anexos.pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/78bc8bdc2e7941e289b96a458298ceb1.pdf

Resposta

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
SEM RESPOSTA			Não há arquivo anexado.

HELISSON MATAMA
SANTA MARIANA-PR - 25/04/2023

Gerado em: 25/04/2023 15:12:53



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

AQ.PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

Pregão Eletrônico nº 19/2023

POLEZA COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 48.080.508/0001-73, sediada na Rua Odílio Garcia, 211 Sala B, Box 089, Cordeiros, CEP 88310-180, Itajaí (SC), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DOS FATOS

A POLEZA COMERCIAL LTDA, interessada em participar da licitação Pregão Eletrônico nº 19/2023 que tem por objeto a aquisição de materiais elétricos e acessórios, analisou as previsões do edital encontrando o vício a seguir exposto:

1.1. DIMINUIÇÃO DA CONCORRÊNCIA POR ESTIPULAÇÃO DE PRAZOS IRRAZOÁVEIS

Observa-se que o edital prevê prazos que não coadunam com a razoabilidade:

8.1 – A compra será efetuada fracionada, isto é, de acordo com a necessidade do município. A entrega dos itens será de responsabilidade da fornecedora e será efetuada em local determinado pelo diretor do Departamento solicitante no prazo máximo de 2 Dias dias, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

Mantendo-se o prazo previsto no edital restará comprometida a participação de possíveis licitantes que se encontrem mais distantes do Órgão contratante, beneficiando apenas as empresas próximas, o que não é permitido, conforme estabelece o artigo 3º, §1º, I da Lei de Licitações:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Grifo nosso)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou sobre essa questão:

[...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. (Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011)

Exigir cumprimento de prazos tão curtos afasta diversas licitantes que não possuem sede no município ou nos arredores, licitantes estes que com certeza possuem os melhores preços do Brasil.

Sendo improcedente esta impugnação a administração implicitamente estará somente autorizando a participação de empresas que fiquem aos arredores de SANTA MARIANA/PR. Ora, ao promover licitação por pregão eletrônico, em tese, o órgão está possibilitando a ampla participação de empresas de todo o país a fim de obter mais propostas e o melhor preço. Porém, o prazo de entrega não coaduna com essa sistemática e prejudica empresas distantes que fatalmente deixarão de participar pelo prazo ser incondizente com a distância.

Desta forma, é imprescindível a previsão de prazo superior, com intuito de que o objeto e as obrigações que serão posteriormente pactuadas sejam devidamente cumpridos, sendo um prazo coerente de no mínimo 20 dias.

2. DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO MESMO QUE SEJA CONSIDERADA INTEMPESTIVA

Caso a presente impugnação seja considerada intempestiva seu mérito ainda deve ser julgado, veja-se o entendimento da doutrina especializada:

De acordo com o art. 49 da Lei nº 8.666 (BRASIL, 1993), a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Assim, a anulação decorre da existência de um vício de legalidade, ao passo que a revogação se dá no âmbito da discricionariedade administrativa, por razões de conveniência e oportunidade, e desde que haja motivo superveniente devidamente comprovado e pertinente. Observe-se que, tanto a anulação quanto a revogação poderão ocorrer no curso do procedimento licitatório.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

Dessa forma, no caso específico da anulação, diante da constatação de um vício de legalidade, por força do art. 49 da Lei no 8.666 e do art. 53 da Lei no 9.784 (BRASIL, 1993, 1999a), a Administração deverá realizar a anulação, porquanto se trata de um poder-dever (BRASIL, 1969b).

Quando não partir de ofício da própria Administração, a constatação do vício de legalidade poderá ser motivada mediante provocação de terceiros, não necessariamente participantes do processo licitatório. Ademais, por se tratar de questão de ordem pública, a provocação da análise do vício de legalidade por qualquer cidadão não está sujeita a preclusão. Desse modo, quanto ao vício de legalidade, a Administração deverá, ao menos, apreciar eventuais alegações advindas de cidadãos ou licitantes independentemente do prazo, seja na oportunidade da impugnação, seja durante a realização do certame. Frise-se: qualquer alegação de vício de legalidade relativo ao ato convocatório ou mesmo aos atos praticados durante a licitação deverá ser apreciada pela Administração, ainda que formulada por cidadão que não seja licitante. Assim, mesmo que seja intempestiva a impugnação, a comissão de licitação ou o pregoeiro devem avaliar se a peça apresenta algum apontamento de ilegalidade nas disposições do edital.

Com efeito, em termos processuais, diante da inexistência de preclusão da alegação da matéria, o mais adequado é que o pregoeiro aprecie a Impugnação, não a conhecendo por ausência do pressuposto da tempestividade, mas, em razão da autotutela da Administração, analisar de ofício o mérito concernente à eventual ilicitude nas exigências editalícias. (grifou-se) (Amorim, Victor Aguiar Jardim de, Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência / Victor Aguiar Jardim de Amorim. – Brasília : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017 pgs.89 e 90)

Desta forma, caso a Administração entenda que a impugnação é intempestiva, deverá não a conhecer e mesmo assim julgar o mérito.

3. DOS PEDIDOS

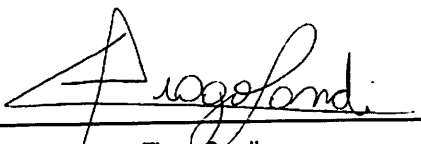
Por todo o exposto, requer-se:

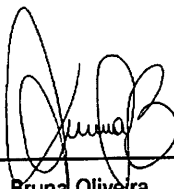
1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.

2) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e contato@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Itajaí (SC), 25 de abril de 2023.


Tiago Sandi
OAB/SC 35.917


Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

CONTRATO SOCIAL POLEZA COMERCIAL LTDA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-MCGfj4510v0b2F04qdeWfOGiSAkMbAMP3C1403Y
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00433922966-LEANDRO DE ARAUJO POLEZA

Pelo presente instrumento particular, **LEANDRO DE ARAUJO POLEZA**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em **08/04/1980**, **CASADO** em **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, **EMPRESÁRIO**, CPF nº **004.339.229-66**, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº **3217642**, órgão expedidor **SSP - SC**, residente e domiciliado(a) no(a) **RUA DELFIM MARIO PADUA PEIXOTO, 1128, APTO 902, PRAIA BRAVA DE ITAJAI, ITAJAI, SC, CEP 88306806, BRASIL**, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, que será regida por este Contrato Social, em consonância com o Código Civil Brasileiro, da Lei n. 6.404/76, e legislação pertinente em vigor.

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial **POLEZA COMERCIAL LTDA**

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na **RUA ODILIO GARCIA, 211, SALA:B;BOX:089, CORDEIROS, ITAJAI, SC, CEP 88.310-180.**

Cláusula Terceira: A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, bem como participar de outras sociedades afins ou não.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social **COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE SISTEMAS E CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO, EXAUSTÃO E CALEFAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE SISTEMAS E APARELHOS DE AQUECIMENTO DE ÁGUA, FILTROS E PURIFICADORES DE ÁGUA, DE AR E COMPRESSORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, ARTIGOS ESPORTIVOS, CALÇADOS, ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, ARTIGOS DE PAPELARIA E LIVROS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS, ARTIGOS RECREATIVOS, BICICLETAS E TRICICLOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MOVEIS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS, FERRAMENTAS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRAS, MDF, ESQUADRIAS E ARTEFATOS DE MADEIRA; COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUS E CÂMERAS DE AR; COMÉRCIO VAREJISTA DE CORTINAS, PERSIANAS E TOLDOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ESQUADRIAS METÁLICAS E PORTÕES AUTOMÁTICOS; E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS OU NÃO SEM OPERADOR.**

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

81200001652243

1/6 - D



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/09/2022 Data dos Efeitos 20/09/2022

Arquivamento 20223330310 Protocolo 223330310 de 26/09/2022 NIRE 42207368061

Nome da empresa POLEZA COMERCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 322047815475540

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

26/09/2022

CONTRATO SOCIAL POLEZA COMERCIAL LTDA

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	LEANDRO DE ARAUJO POLEZA	20.000	R\$	20.000,00
	TOTAL	20.000	R\$	20.000,00

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Nona: A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) LEANDRO DE ARAUJO POLEZA e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo: A título de PRÓ-LABORE o administrador poderá retirar mensalmente uma quantia cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

Cláusula Décima: O exercício social terminará 31 de dezembro, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

Parágrafo Primeiro: Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo: O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou

81200001652243

2/6 - D



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/09/2022 Data dos Efeitos 20/09/2022

Arquivamento 20223330310 Protocolo 223330310 de 26/09/2022 NIRE 42207368061

Nome da empresa POLEZA COMERCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 322047815475540

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

26/09/2022

CONTRATO SOCIAL POLEZA COMERCIAL LTDA

não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios de forma desproporcional as quotas.

Parágrafo Terceiro: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Cláusula Décima Primeira: A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro: Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quorum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quorum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quorum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas.

Cláusula Décima Segunda: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta.

Cláusula Décima Terceira: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

81200001652243

3/6 - D



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/09/2022 Data dos Efeitos 20/09/2022

*Arquivamento 20223330310 Protocolo 223330310 de 26/09/2022 NIRE 42207368061

Nome da empresa POLEZA COMERCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 322047815475540

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

26/09/2022

CONTRATO SOCIAL POLEZA COMERCIAL LTDA

Cláusula Décima Quarta: Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula seguinte.

Cláusula Décima Quinta: Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro: A quota liquidada será paga moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo: No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no “caput” desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Terceiro: O Balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

Parágrafo Quarto: Estará autorizado a elaboração de balanço intermediário para a participação de processos licitatórios.

Cláusula Décima Sexta: Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

Cláusula Décima Sétima: A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra

81200001652243

4/6 - D



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

26/09/2022

Certifico o Registro em 26/09/2022 Data dos Efeitos 20/09/2022

Arquivamento 20223330310 Protocolo 223330310 de 26/09/2022 NIRE 42207368061

Nome da empresa POLEZA COMERCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 322047815475540

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

CONTRATO SOCIAL POLEZA COMERCIAL LTDA

sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único: Para tanto é necessário a aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

Cláusula Décima Oitava: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

Parágrafo Único: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

Cláusula Décima Nona: Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

Cláusula Vigésima: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

Cláusula Vigésima Primeira: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Vigésima Segunda: Fica eleito o foro da comarca de ITAJAÍ, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Cláusula Vigésima Terceira: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

ITAJAÍ, 20 de setembro de 2022.

81200001652243

5/6 - D



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/09/2022 Data dos Efeitos 20/09/2022

Arquivamento 20223330310 Protocolo 223330310 de 26/09/2022 NIRE 42207368061

Nome da empresa POLEZA COMERCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 322047815475540

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

26/09/2022

**CONTRATO SOCIAL
POLEZA COMERCIAL LTDA**

LEANDRO DE ARAUJO POLEZA
CPF: 004.339.229-66

81200001652243

6/6 - D



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/09/2022 Data dos Efeitos 20/09/2022

Arquivamento 20223330310 Protocolo 223330310 de 26/09/2022 NIRE 42207368061

Nome da empresa POLEZA COMERCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 322047815475540

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

26/09/2022



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



223330310

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	POLEZA COMERCIAL LTDA
PROTOCOLO	223330310 - 26/09/2022
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42207368061
CNPJ 48.080.508/0001-73
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/09/2022
SOB N: 42207368061

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20223330310

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00433922966 - LEANDRO DE ARAUJO POLEZA - Assinado em 20/09/2022 às 09:02:05



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/09/2022 Data dos Efeitos 20/09/2022

Arquivamento 20223330310 Protocolo 223330310 de 26/09/2022 NIRE 42207368061

Nome da empresa POLEZA COMERCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 322047815475540

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

26/09/2022



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=L97mdW-6nxDj1RZ5fIYbzw6chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00433922966-LEANDRO DE ARAUJO POLEZA

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
POLEZA COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 48.080.508/0001-73
NIRE 42207368061

LEANDRO DE ARAUJO POLEZA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08/04/1980, portador do RG nº 3217642, órgão expedidor SSP-SC e do CPF nº 004.339.229-66, residente e domiciliado na Rua Delfim Mario Padua Peixoto, nº 1128, Apto 902, Praia Brava de Itajai, Itajai/SC, Cep 88.306-806, Brasil.

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada que gira sob a denominação social de **POLEZA COMERCIAL LTDA**, conforme Contrato Social registrado sob NIRE nº 42207368061 em 26/09/2022 na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e inscrita no CNPJ 48.080.508/0001-73, resolvem alterar o referido instrumento conforme cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira. A sociedade passa a exercer suas atividades no endereço sito à Rua Almirante Barroso, nº 37, Sala 22 B, Bairro Centro, Itajaí/SC, CEP 88.303-040, Brasil.

Cláusula Segunda. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressadamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

CONTRATO SOCIAL
POLEZA COMERCIAL LTDA
CNPJ 48.080.508/0001-73
NIRE 42207368061

LEANDRO DE ARAUJO POLEZA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08/04/1980, portador do RG nº 3217642, órgão expedidor SSP-SC e do CPF nº 004.339.229-66, residente e domiciliado na Rua Delfim Mario Padua Peixoto, nº 1128, Apto 902, Praia Brava de Itajai, Itajai/SC, Cep 88.306-



806, Brasil.

Cláusula Primeira. A Sociedade Empresária de forma limitada girará sob o nome empresarial **POLEZA COMERCIAL LTDA**, com sede à Rua Almirante Barroso, nº 37, Sala 22 B, Bairro Centro, Itajaí/SC, CEP 88.303-040, Brasil, com prazo de duração por tempo indeterminado, artigo 56, IV da Lei nº 8.884 de 11 de julho de 1994 e artigo 997, II da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Brasil.

Cláusula Segunda. A sociedade tem como objeto social, comércio varejista de eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo, equipamentos de telefonia e comunicação; comércio varejista de sistemas e centrais de ar condicionado, aparelhos de refrigeração, ventilação, exaustão e calefação; comércio varejista de sistemas e aparelhos de aquecimento de água, filtros e purificadores de água, de ar e compressores; comércio varejista de artigos do vestuário, artigos esportivos, calçados, artigos de cama, mesa e banho, cosméticos e produtos de perfumaria, produtos saneantes e domissanitários e de higiene pessoal; comércio varejista de equipamentos para escritório, suprimentos de informática, artigos de papelaria e livros; comércio varejista de brinquedos, artigos recreativos, bicicletas e triciclos; comércio varejista de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos, materiais elétricos e de iluminação; comércio varejista de moveis, materiais de construção, ferragens, ferramentas e artigos de colchoaria; comércio varejista de madeiras, mdf, esquadrias e artefatos de madeira; comércio varejista de pneus e câmeras de ar; comércio varejista de cortinas, persianas e toldos; comércio varejista de esquadrias metálicas e portões automáticos; e locação de máquinas e equipamentos elétricos ou não sem operador.

Cláusula Terceira. A sociedade possui um capital social de R\$20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, sendo assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor em R\$
Leandro de Araujo Poleza	20.000	20.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/11/2022 Data dos Efeitos 23/11/2022

Arquivamento 20222437049 Protocolo 222437049 de 23/11/2022 NIRE 42207368061

Nome da empresa POLEZA COMERCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 330269884570506

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

24/11/2022

Parágrafo Único. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas respondem solidariamente pela integralização do capital social, artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Quarta. A sociedade ora constituída nos termos deste contrato particular, poderá a qualquer tempo abrir filiais e outros departamentos no país, por ato de sua gerência ou deliberação dos sócios.

Cláusula Quinta. As quotas são indivisíveis, podendo ser cedidas mediante prévio e expresso consentimento do outro sócio, ao qual fica reservado o direito de preferência na respectiva cessão de igualdade e condições, artigos 1.056 e 1.057 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro 2002.

Cláusula Sexta. O sócio pretendendo retirar-se da sociedade deverá comunicar aos outros sócios por carta registrada ou notificação extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de sua intenção de desligar-se da sociedade, propondo em tal comunicação, as condições para a cessão de suas quotas de capital.

Parágrafo Primeiro. A partir do recebimento da comunicação prevista nesta cláusula, os sócios remanescentes terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio retirante, ou, optarem pela dissolução da sociedade. Não havendo acordo entre as partes e expirado o prazo, as quotas do sócio retirante poderão ser oferecidas à pessoas entranhas à sociedade, ressalvado o direito de igualdade, preço e condições ao sócio remanescente.

Parágrafo Segundo – A cessão de quotas só terá eficácia quanto à sociedade e terceiros, a partir da averbação da respectiva alteração contratual, subscrita pelos sócios anuentes, artigo 1057, § Único da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Sétima. A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **LEANDRO DE ARAUJO POLEZA** e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo



praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único. No exercício da administração, o administrador poderá retirar valor mensal a título de pró labore.

Cláusula Oitava. Os sócios se obrigam a agir sempre de comum acordo e no interesse social, podendo ainda no exercício da administração, nomear procuradores constituídos em nome da sociedade para fins específicos e por prazo determinado. Vedado, no entanto, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como prestação de garantias e outros atos estranhos ao objeto e negócios sociais

Cláusula Nona. Os poderes dos sócios investido na administração são irrevogáveis, salvo quando configurada justa causa reconhecida judicialmente e manifestada por qualquer dos sócios, artigo 1.019 da Lei Civil nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Décima. As obrigações dos sócios começam imediatamente com o registro do contrato e terminam quando da liquidação da sociedade e a satisfação das responsabilidades sociais, artigo 1.001 da Lei Civil nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Décima Primeira. As deliberações dos sócios, obedecido ao disposto no artigo 1.010 e 1.072, § 3º, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, serão tomadas em reuniões por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um, devendo a convocação ser feita através de quaisquer meios disponíveis que sejam passíveis de comprovação, ficando dispensada se ambos comparecerem ou se declararem por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Único. A reunião também será dispensada, se ambos decidirem por escrito e de comum acordo sobre a matéria a ser tratada, ficando dispensado o arquivamento das atas de reuniões, devendo as mesmas constarem em livro próprio.

Cláusula Décima Segunda. Os administradores poderão efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore e/ou dividendos, de acordo com a legislação vigente e a



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/11/2022 Data dos Efeitos 23/11/2022

Arquivamento 20222437049 Protocolo 222437049 de 23/11/2022 NIRE 42207368061

Nome da empresa POLEZA COMERCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 330269884570506

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

24/11/2022

convenienciada empresa e dos sócios.

Parágrafo Único. Os valores de retirada de pró-labore ou dividendos serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

Cláusula Décima Terceira. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os sócios prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, apurando o resultado do exercício, depois das deduções previstas em lei e formação das reservas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios, proporcionalmente às quotas de capital social, artigo 1.065 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Décima Quarta. Falecendo quaisquer dos sócios, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade na data da resolução verificada, em balanço levantado, específico para esse fim.

Cláusula Décima Quinta. Caso não venham os herdeiros a integrar a sociedade, estes receberão seus haveres em moeda corrente, em valores apurados até a data do falecimento, quando deverão ser pagos em 10 prestações mensais e sucessivas, corrigido monetariamente pelo índice do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, vencendo-se a primeira parcela 90 (noventa) dias após a data da realização do balanço específico.

Cláusula Décima Sexta. Nos casos de saída de sócios ou falecimento, ficando apenas um sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, sob pena de ser dissolvida a sociedade com a transferência de todo o ativo e passivo para o patrimônio pessoal do sócio remanescente, artigo 1.033, inciso IV da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Décima Sétima. Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/11/2022 Data dos Efeitos 23/11/2022

Arquivamento 20222437049 Protocolo 222437049 de 23/11/2022 NIRE 42207368061

Nome da empresa POLEZA COMERCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 330269884570506

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

24/11/2022

impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, artigo 1.011, § 1º da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Décima Oitava. Conforme disposição do artigo 997, inciso VIII da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula Décima Nona. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Itajaí/SC, para os procedimentos judiciais referentes a este instrumento contratual, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Itajaí/SC, 21 de novembro de 2022.

Leandro de Araujo Poleza



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/11/2022 Data dos Efeitos 23/11/2022

Arquivamento 20222437049 Protocolo 222437049 de 23/11/2022 NIRE 42207368061

Nome da empresa POLEZA COMERCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 330269884570506

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

24/11/2022



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



222437049

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	POLEZA COMERCIAL LTDA
PROTOCOLO	222437049 - 23/11/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42207368061
CNPJ 48.080.508/0001-73
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2022
SOB N: 20222437049

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20222437049

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00433922966 - LEANDRO DE ARAUJO POLEZA - Assinado em 23/11/2022 às 08:35:01



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/11/2022 Data dos Efeitos 23/11/2022

Arquivamento 20222437049 Protocolo 222437049 de 23/11/2022 NIRE 42207368061

Nome da empresa POLEZA COMERCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 330269884570506

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

24/11/2022



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: POLEZA COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 48.080.508/0001-73, sediada na Rua Odílio Garcia, 211 Sala B, Box 089, Cordeiros, CEP 88310-180, neste ato representado pelo seu representante **Leandro de Araujo Poleza**, inscrito no CPF n. 004.339.229-66, residente na Rua Delfim Mário Pádua Peixoto, 1128, Bairro Praia Brava de Itajaí, em Itajaí/SC, 88306-806.

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pelos seus sócios administradores **TIAGO SANDI**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 35.917, endereço eletrônico tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, e **BRUNA OLIVEIRA**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, ambos com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “ad-judicia et extra”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Itajaí (SC), 4 de abril de 2023.

LEANDRO DE ARAUJO
POLEZA:00433922966

Assinado de forma digital por
LEANDRO DE ARAUJO
POLEZA:00433922966
Dados: 2023.04.04 15:58:00 -03'00'

POLEZA COMERCIAL LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Santa Mariana, 25 de abril de 2023.

Of. 335/2023 – SA/DL

Prezado Senhor,

Venho por meio deste em caráter de urgência solicitar a emissão de parecer sobre a impugnação, recebida através Sistema Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br/> datado em 25/04/2023 14:57, cópia em anexo, ao edital do Pregão Eletrônico nº 19/2023 objetos que segue:
Aquisição de Materiais Elétricos e acessórios

Onde consta:

Referente o prazo de envio dos materiais, 8.1 – A compra será efetuada fracionada, isto é, de acordo com a necessidade do município. A entrega dos itens será de responsabilidade da fornecedora e será efetuada em local determinado pelo diretor do Departamento solicitante no prazo máximo de 2 Dias dias, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

Solicitando 20 dias para entrega



Helisson Matama
Pregoeiro

Ao Senhor
Wilson Bassi
Secretário de Viação e Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Santa Mariana, 28 de Abril de 2023.

Of. 040/2023 – SVO

Prezado Senhor,

Tendo em vista o contido no ofício 335/2023 que encaminhou a impugnação, recebida através do Sistema Bolsa Nacional de Compras, ao edital do Pregão Eletrônico nº 19/2023, objetos que segue: **Aquisição de Materiais Elétricos e Acessórios.**

Os materiais elétricos são de extrema importância para a manutenção de diversos prédios públicos da Prefeitura e por este motivo há a necessidade em poder contar com os mesmos em um curto espaço de dias para que não haja prejuízo ao serviço público. Solicitamos a princípio um prazo de 02 (dois) dias justamente para que haja rapidez e eficácia no recebimento desses materiais. Porém, para que não haja risco de impedir com que empresas mais distantes do Município não participem do Pregão, justamente pelo receio de não conseguir entregar os materiais no prazo solicitado, solicitamos a mudança do prazo de entrega de 02 (dois) para 07 (sete) dias úteis.

Sem mais para o momento, reiteramos protesto de estima e apreço.

Atenciosamente;

Wilson Bassi

Secretário de Viação e Obras

Ao Senhor
Helisson Matama
Pregoeiro